

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 1845, de 24 de agosto de 2018, págs. 3 e 4.*

(*) *Republicada no DOE TC/MS nº 1848, de 29 de agosto de 2018, pág. 34.*

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Altera dispositivos da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso XI do art. 21, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso III, alínea ‘e’, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para desempenho das atividades funcionais, face ao novo horário de expediente para assegurar o panorama organizacional superveniente;

R E S O L V E:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2015, com redação dada pela Resolução nº 33, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O acesso às dependências do Tribunal de Contas, conforme disposto no art. 196 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2012, será autorizado durante o horário de funcionamento, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das sete às treze horas, para desempenho das atividades institucionais.”

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º (...)

(...)

§ 1º O turno matutino é o horário padrão de funcionamento do Tribunal para desenvolvimento e execução das atividades de atendimento aos jurisdicionados e ao público.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 3º-A na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Sem prejuízo do funcionamento dos trabalhos das unidades do Tribunal, ao servidor é garantido excepcionalmente um período de trinta minutos de tolerância na entrada, cujo tempo deverá ser compensado no mesmo dia ao final do expediente.”

Art. 4º O caput do artigo 13 da Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Serão consideradas impontualidades a entrada após o início do turno de trabalho, considerado o período de tolerância descrito no artigo 3º-A, e as saídas durante o expediente diário ou antes do seu término.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação e produzirá efeitos a contar de dia 01 de janeiro de 2019.

Secretaria das Sessões, 23 de Agosto de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Conselheiro Flávio Kayatt
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Secretaria das Sessões
TCE-MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.